

LEI Nº 2.817, DE 20 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú autorizada a não ajuizar execução fiscal cujo crédito a ser perseguido diga respeito a dívida ativa do Município e que, na data do ajuizamento da ação, não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Para o cálculo do valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será levado em consideração o valor do tributo constante em cada certidão de dívida ativa ajuizada, com todos os acréscimos legais nela detalhados.


Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú fica autorizada a requerer o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais já ajuizadas e cujo valor histórico do crédito executado não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Aplica-se a previsão do *caput* deste artigo nos processos de execução fiscal já ajuizados e que tenha havido reconhecimento de prescrição parcial, desde que o crédito remanescente seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MAIO DE 2019.



**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
14 AGO 2019	11:40 Hs
Nº Protocolo	9705 14/09
Rubrica Protocolista	



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 029/2019 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.